



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO FERNANDES - GAB. 08



PARECER Nº 02-CEPELO , DE 2020

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAME DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 16/2015, que altera o art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata das alíquotas do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS — para adequá-lo à Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.

AUTORES: Deputado PROF. Reginaldo Veras e Outros

RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal - PELO nº 16/2015, constituída por 5 artigos, que é vinculada ao Processo SEI nº 00001-00005784/2020-96.

O artigo 1º visa alterar o artigo 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal, senão veja-se.

Art. 1º O inciso III, do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"
135..... Art.

III - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;

IV - responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso III será atribuída:

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;

§ 1º Para efeito do disposto no inciso III, deste artigo, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os entes de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino."

O artigo 2º revoga as alíneas "a" e "b", ambas do inciso III, do art. 135, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O artigo 3º Adiciona o inciso V ao § 3º, do art. 135, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos que se seguem em tela.

[...]

V - sobre operações de aquisição de medicamentos, observada a legislação pertinente.

O artigo 4º e 5º são as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Na Justificação da proposta foi asseverado que o objetivo é compatibilizar a LODF com a Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, que alterou a Constituição Federal para tratar da sistemática de cobrança do ICMS incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, localizado em outro Estado.

Em sede de análise, a Comissão de Constituição e Justiça-CCJ emitiu parecer (fls. 11/18) pela Admissibilidade da PELO 16/2015, na forma do substitutivo (à fl. 19), em que restou suprimido o art. 3º, da proposta da PELO, ante alegações de inexistência de atendimento das exigências legais (LRF) para a concessão do benefício tributário.

O Parecer da CCJ foi aprovado na Reunião Ordinária da CCJ, em 29/05/2018, conforme a folha de votação à folha 20 dos autos.

Em 06/02/2019, foi lido o Requerimento 075/2019, do ilustre Deputado autor da PELO 16/2015, que solicitou a continuidade da tramitação da proposta (fl. 22).

Em 27/03/2019 foi publicado o Ato do Presidente da CLDF nº 245/2019, no Diário da CLDF nº 64, pág. 60, em que houve a designação da Comissão Especial (fl. 29).

Não houve apresentação de emendas à PELO n.º 16/2015, no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão Especial, na forma do disposto no art. 210, do Regimento Interno desta Casa, analisar e emitir parecer sobre as propostas de emenda à Lei Orgânica do DF-LODF.

Impende destacar que, em que pese o mérito primevo da proposta do nobre deputado autor, depreende-se dos autos que o decurso do tempo prejudicou em muito a aplicação da intenção legislativa que prevê aplicação de percentuais nas diferenças de alíquotas, a serem partilhadas entre entes políticos, para anos pretéritos (2015, 2016, 2016, 2017, 2018 e 2019), ou seja, em situação que vai de encontro aos princípios da anterioridade e da irretroatividade.

Ademais, o mérito da proposta insculpido no artigo 3º da PELO 16/2015, na sua versão primeva, que adicionava o inciso V ao § 3º, do art. 135, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de modo a retirar a incidência de imposto (isenção) sobre as operações de aquisição de medicamentos, foi suprimido quando da aprovação da emenda na CCJ.

Assim, ante tudo quanto exposto e especialmente porquanto a proposta restou prejudicada pelo decurso do tempo, MANIFESTAMOS PELO ARQUIVAMENTO DA PELO nº 16/2015.

É o voto.

Sala das Comissões em ...

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES-Pros/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 14/09/2020, às 16:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao=0

Código Verificador: **0186492** Código CRC: **D90CE160**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br